

LEI Nº 16

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE -
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paruá

so,

Fago saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde -
C.M.S., Órgão Integrante da Secretaria Municipal de Saúde, tem -
por finalidade básica a fixação de diretrizes e supervisão das a-
tividades do Planejamento Político de Saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é
constituído pelo Plenário e Comissões Especiais.

Art. 3º - O Plenário do Conselho tem a
seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - 01 (um) representante da Fundação
Nacional de Saúde - F.N.S;

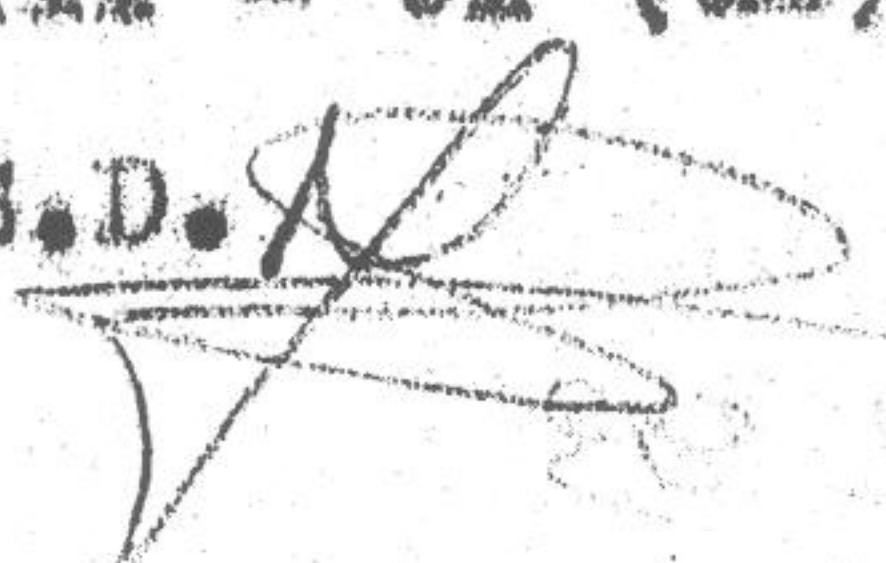
IV - 02 (dois) representantes de Igrejas;

V - 01 (um) representante de cada Associa-
ção de Moradores;

VI - 01 (um) representante da Associação
dos produtores rurais;

VII - 01 (um) representante do Poder Le-
gislativo;

VIII - 01 (um) representante do Centro -
de Saúde Diferenciado - C.S.D.



Fl. 02

LEI Nº 16

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

§ 1º. A indicação proceder-se-á:

a. Nos casos previstos nos Incisos I, -
II, pelo Prefeito Municipal.

b. No caso previsto no inciso III, pe-
lo respectivo chefe local;

c. Nos casos previstos nos Incisos IV,
V e VI, pelos respectivos dirigentes;

d. No caso previsto no inciso VII, pe-
la Câmara Municipal após a deliberação pelo Plenário.

e. No caso previsto no inciso VIII, pe-
lo Secretário Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social.

§ 2º. Os Membros do Conselho, serão no-
meados pelo Prefeito Municipal cujo mandato terá duração máxima -
de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. As deliberações do Conselho -
serão tomadas pela maioria simples, presente a maioria absoluta -
de seus membros.

Art. 5º. O funcionamento do Conselho -
Municipal de Saúde será fixado em Regimento Interno aprovado por
2/3 (dois terços) dos membros do Plenário e referendado por ato -
do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Secretário Municipa-
l de Saúde, Trabalho e Promoção Social, a Presidência do Conse-
lho e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos membros do -
Plenário em sua primeira reunião.

Art. 7º. Compete ao Plenário do Conse-
lho:

I - Deliberar sobre a política Municipa-
l de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Po-
lítica Estadual e Nacional, objetivando a implantação de consoli-
dação do Sistema Único de Saúde;

II - Convocar anualmente em conjunto -
com o Prefeito Municipal, a Conferência Municipal de Saúde para

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

avaliar a situação da Saúde Municipal e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Saúde;

III - Elaborar o regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei;

IV - Apreciar as Propostas de Convênio, acordos e Contratos com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de terceiros necessários ao S.U.S;

V - Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo dos segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento do S.U.S;

Art. 8º. Atuará como Secretário do C.M.S. um servidor da saúde, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social.

Parágrafo único: Ao Secretário do C.M.S. compete:

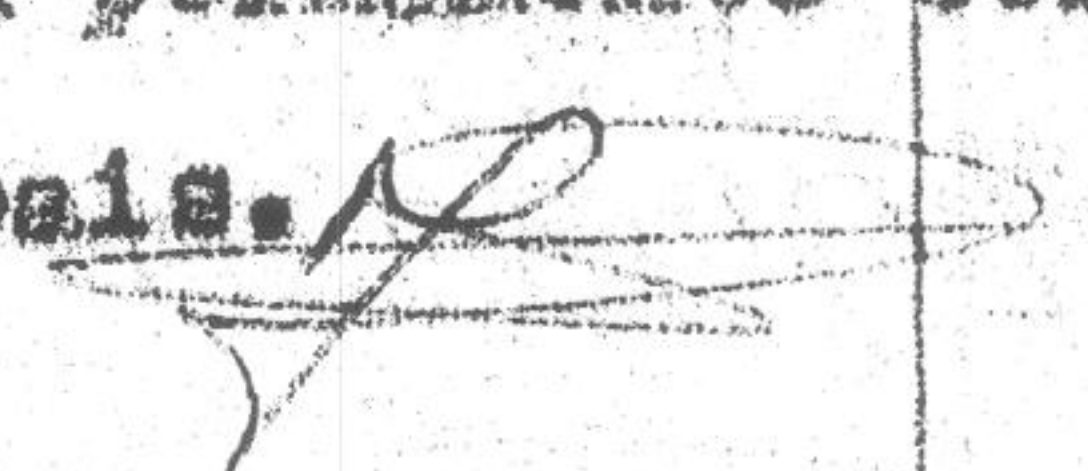
I - Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos e expedientes de competência deste;

II - Organizar o funcionamento da Secretaria, direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo-as, atribuições do Regimento Interno;

III - Estabelecer relacionamentos com os demais Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 9º. As comissões especiais serão constituídas por membros do Plenário na forma que fixa o Regimento Interno e tem por finalidade emitir pareceres e instruir processos para votação no Plenário do Conselho.

Parágrafo único - Em tratando de matérias que envolvem o aspecto Jurídico, Técnico ou Social de caráter especializado, as Comissões Especiais poderão solicitar a eventual ou permanente colaboração de profissionais de outros Órgãos Municipais.



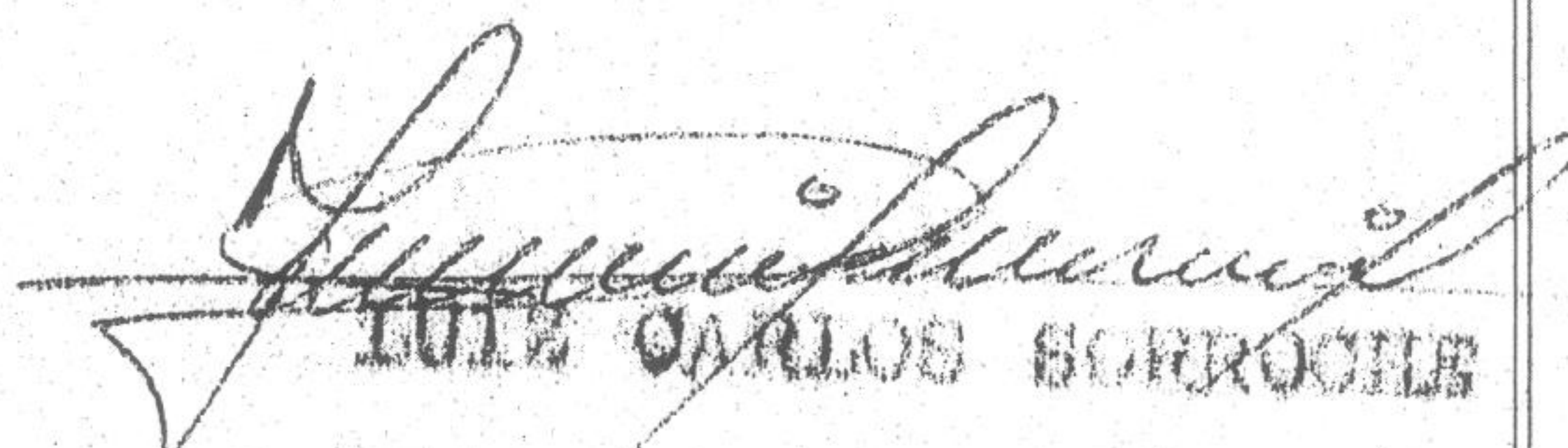
Fl. 04

LEI Nº 16

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993.

Art. 10. O Plenário do Conselho deverá -
reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente
conforme estabelecer o Regimento Interno.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS BORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL